

# FAMÍLIA ACOLHEDORA DE MAGÉ CELEBRA REINTEGRAÇÃO DE CRIANÇA À FAMÍLIA MATERNA



Após seis meses de acolhimento no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, uma criança foi reintegrada à sua família materna na manhã da última quarta-feira (26/03). A despedida foi marcada por emoção e gratidão, após um período de cuidados essenciais que garantiram o seu desenvolvimento saudável e a manutenção da referência familiar.

Quando chegou ao acolhimento, a criança apresentava diversos problemas de saúde. No entanto, graças ao carinho e à dedicação da família acolhedora, ela teve uma grande evolução física e motora, atingindo o desenvolvimento esperado para sua idade.

A acolhedora Sineide Vasconcelos, que abriu as portas de sua casa e ofereceu todo o suporte necessário à criança, foi homenageada pela equipe do programa. “Mais uma vez, Sineide realizou um trabalho maravilhoso, garantindo todo o cuidado e afeto durante esse período tão delicado”, destacou Juliana Maria Schmid coordenadora do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

A reintegração também contou com o apoio da Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos, Flávia Gomes, e da Subsecretária Juliana Vasconcelos, que acompanham de perto o funcionamento do Serviço de Acolhimento e dão suporte às famílias envolvidas.

A Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos, Flávia Gomes, destacou a importância do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e o impacto positivo na vida das crianças atendidas.

“Nosso compromisso é garantir que cada criança acolhida receba o cuidado e o carinho necessários para seu desenvolvimento saudável. Ver a evolução dessa criança e poder reintegrá-la à sua família materna com saúde e segurança, é a prova de que o acolhimento familiar transforma vidas.”

A Subsecretária Juliana Vasconcelos também reforçou o papel fundamental das famílias acolhedoras no processo.

“Acolher uma criança temporariamente é um ato de

amor e solidariedade. Somos muito gratos às famílias que se dedicam a essa missão e convidamos outras pessoas a conhecerem esse serviço tão essencial”, conclui.

#### O papel da Família Acolhedora

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é uma iniciativa que possibilita que crianças e adolescentes, afastados temporariamente de suas famílias por medida protetiva, sejam acolhidos em lares provisórios até que possam retornar ao convívio familiar ou sejam encaminhados para adoção, sem que percam as referências familiares essenciais ao desenvolvimento de qualquer criança ou adolescente. O programa segue aberto para novas famílias que queiram oferecer proteção e carinho a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Os interessados em fazer parte do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, podem buscar mais informações junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Magé.

**ÍNDICE**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

|   |           |
|---|-----------|
| Decretos.....   | Página 03 |
| Portarias.....  | Página 06 |
| SMA - Concurso Público N° 01/2024 - Resultado dos Recursos Contra o Gabarito Preliminar e Questões da Prova Objetiva..... | Página 07 |
| SMA - Concurso Público N° 01/2024 - Classificação Preliminar na Prova Objetiva.....                                       | Página 07 |

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br**ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

|       |           |
|-------|-----------|
| ..... | Página 08 |
|-------|-----------|

**PODER EXECUTIVO****RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO**JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES**  
VICE-PREFEITA**DR. VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO**  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**VINICIUS PEREIRA DE ALMEIDA BASTOS**  
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**JOCELINO ALVES CABRAL**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA**CARLOS HENRIQUE RIOS LEMOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO PORTELA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**LARISSA MALTA STORTE FERREIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**GEILTON CAMARA LIMA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E  
TERCEIRA IDADE**FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DIREITOS HUMANOS**JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E  
EVENTOS**JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA  
CIVIL**MARCELO DOS SANTOS MARQUES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**JUNIMAR SALVADOR BORGES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**ANDRE ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E  
ORDEM PÚBLICA**RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**KAROLAYNE PIRES DA SILVA ROSA**  
(INTERINAMENTE)  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS**MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E  
URBANISMO**BRUNO LIMA ROCHA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
ORÇAMENTO**GUSTAVO DA COSTA COZZOLINO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO**SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ****FABIO TOMAZ DA COSTA  
ALMEIDA**  
DIRETOR-PRESIDENTE**CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO****REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**  
Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604  
Titular: Thiago da Silveira Medeiros, Mat. T- 2796**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:**  
Titular: Cintia Maria Azevedo Pereira, Mat. T-0578**CONSELHO  
FISCAL****REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS**  
Titular: Adriane da Costa Loureiro, Mat. T-1935  
Titular: Eleezer Rodrigues da Silva, Mat. T-0541**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS**  
Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252**REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MAGÉ:**  
Titular: José Carlos dos Santos Junior**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES  
APOSENTADOS E PENSIONISTAS**  
Titular: Sonia Regina de Oliveira Nantes, Mat. 997667**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ****MESA EXECUTIVA****VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA**  
PRESIDENTE**LEANDRO HASSEN**  
**DAN RODRIGUES**  
1º VICE-PRESIDENTE**LEONARDO FREITAS**  
**BITTENCOURT**  
2º VICE-PRESIDENTE**JANE**  
**PEREIRA**  
1ª SECRETÁRIA**WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCÂNTARA**  
2º SECRETÁRIO**VEREADORES**Amauri Francisco Cabral Junior | Arthur Antonio Silveira Cozzolino | Elenilson Medeiros Batista  
Felipe Menezes de Souza | Fernando Vieira Veiga | Igor Fabiano Silva Athayde | Jane Pereira|  
João Victor Carvalhaes Fraga | Leandro Hassen Dam Rodrigues | Leonardo Franco Pereira  
Leonardo Freitas Bittencourt | Lucas dos Santos Lopes | Marcos Vinicius dos Santos Silva  
Pablo Soares de Vasconcelos | Valdeck Ferreira de Mattos da Silva | Wanderley Andre Siqueira de  
Alcantara | Werner Benites Saraiva da Fonseca



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

## DECRETOS

## DECRETO Nº 3822, 17 DE MARÇO DE 2025

**REGULAMENTAÇÃO** do Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DeC), Sistema de Procurações Eletrônicas (e-PROCURAÇÃO), Central de Atendimento ao Cidadão (e-CAC) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com inciso IV do art. 68, bem como a alínea "a" do inciso I, do art. 91 da Lei Orgânica do Município; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Lei Complementar nº 29, de 23 de dezembro de 2024,

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Ficam obrigados a utilizarem o Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DeC, para recebimento das comunicações eletrônicas, todos os Contribuintes após o período de implantação disposto neste Decreto.

**Parágrafo único.** Não poderão ser credenciados no DeC:

I - os contribuintes optantes pelo enquadramento como Microempreendedor Individual - MEI nos termos do art. 18-A e § 1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - as pessoas físicas ou jurídicas que não possuem inscrição municipal.

**Art. 2º** São deveres da Administração Tributária Municipal:

I - aplicar a fiscalização orientadora em toda e qualquer ação fiscal, inclusive no âmbito do regime tributário especial do Simples Nacional, criado pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, consistindo tal sistemática em conceder ao contribuinte a possibilidade de corrigir obrigação tributária principal sem a aplicação de penalidades no prazo de 90 (noventa) dias após a ciência da notificação prévia para autorregularização, salvo a regular incidência decorrente da mera inadimplência;

II - garantir ao auditor fiscal tributário a lavratura de auto de infração sem qualquer ingerência ou autorização da chefia ou de qualquer agente político, desde que respeitados os limites da ordem de serviço atribuída.

§ 1º Após o decurso de 90 (noventa) dias contados da notificação prévia para a regularização prevista no inciso I, o contribuinte poderá ser incluído em programação fiscal, em que após a distribuição de Ordem de Serviço será lavrado Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF), ficando o contribuinte sujeito à normal autuação, com todas as penalidades dela decorrentes.

§ 2º A Ordem de Serviço conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a denominação Ordem de Serviço - OS;

II - a numeração sequencial de identificação e controle por exercício e o respectivo exercício da emissão;

III - os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;

IV - natureza do procedimento fiscal a ser executado;

V - os tributos a serem verificados;

VI - período de competência verificado;

VII - o objetivo do procedimento fiscal;

VIII - nome e matrícula do Fiscal de Tributos designado;

IX - o prazo para execução do procedimento fiscal;

X - o local e a data da emissão;

XI - nome, matrícula e assinatura da autoridade designadora.

## CAPÍTULO II

## DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE - DeC

**Art. 3º** Fica instituído o Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DeC para a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ e o sujeito passivo das obrigações tributárias e não tributárias administradas pela SEFAZ.

§ 1º O Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DeC é um ambiente virtual, autenticado com a conta Gov.br, que proverá meio de comunicação para envio de mensagens da Administração para o sujeito passivo e a instrução de defesa ou recurso por meio eletrônico pelo contribuinte da comunicação recebida.

§ 2º A comunicação dar-se-á por meio de acesso à Caixa Postal Virtual - CPV, que é a unidade de comunicação do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DeC.

§ 3º Será atribuída uma única Caixa Postal Virtual - CPV por CNPJ ou CPF, à qual o município poderá encaminhar mensagens eletrônicas para os contribuintes do cadastro Mobiliário ou Imobiliário.

§ 4º O acesso e utilização de qualquer disponibilidade do DeC via conta Gov.br requer nível prata ou ouro da referida conta.

**Art. 4º** Considera - se:

I - Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DeC: portal de serviços por meio do qual serão disponibilizadas as comunicações eletrônicas da SEFAZ do município, com acesso disponível pelo portal da Prefeitura na internet;

II - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a internet;

IV - Caixa Postal Virtual - CPV: local em que serão disponibilizadas as mensagens encaminhadas pela SEFAZ;

V - sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento das obrigações tributárias e não tributárias, conforme previsto na legislação.

**Parágrafo único.** O acesso ao DeC poderá se realizar diretamente no portal da Prefeitura disponível na internet, por meio de acesso a Central de Atendimento ao Cidadão - e-CAC ou por link nos avisos ou comunicações disponibilizadas quando o sujeito passivo acessar qualquer um dos sistemas da prefeitura.

**Art. 5º** A SEFAZ utilizará o DeC para:

I - identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II - encaminhar notificações e intimações;

III - expedir avisos em geral.

**Art. 6º** Para visualização da comunicação eletrônica por meio do DeC, o sujeito passivo deverá acessar à e-CAC.

§ 1º O acesso à e-CAC será efetuado por meio da rede mundial de computadores, pelo endereço eletrônico da prefeitura de Magé.

§ 2º A utilização do DeC como meio de comunicação é:

I - irrevogável e terá prazo de validade indeterminado;

II - único por pessoa física ou jurídica;

III - válido para todos os estabelecimentos com o mesmo número base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive para os que tiverem a inscrição no CNPJ concedida após o credenciamento da pessoa jurídica.

§ 3º As pessoas jurídicas, em início de suas atividades, sujeitas ao disposto no art. 1º e que solicitarem inscrição municipal após o prazo estabelecido no art. 1º desta norma, estarão automaticamente obrigadas a utilização do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DeC.

**Art. 7º** A ciência por meio do DeC será considerada realizada em caráter pessoal, para todos os efeitos legais.

§ 1º Considera - se a ciência no dia e hora em que o sujeito passivo acessar a mensagem em sua Caixa Postal Virtual - CPV, dessa forma dando - se a ciência efetiva do sujeito passivo.

§ 2º O acesso à mensagem deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do envio da comunicação eletrônica para o sujeito passivo, sob pena de ser considerado automaticamente realizado no 1º dia útil após o término deste prazo, dessa forma ocorrendo a ciência tácita do sujeito passivo.

§ 3º O simples acesso a CPV não acarreta a ciência efetiva das mensagens não lidas. Para que ocorra a ciência efetiva o sujeito passivo deverá, além de entrar na CPV, clicar na mensagem para que essa seja aberta e visualizado o corpo da mensagem.

§ 4º O prazo, a que se refere o § 2º deste artigo, será contínuo, excluindo - se, na sua contagem, o dia do envio da comunicação e incluindo - se o do vencimento.

§ 5º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 6º Caso o DeC tornar - se indisponível por problemas técnicos, os prazos ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte ao decretado problema com expediente normal, mediante publicação de portaria pela secretaria de Fazenda indicando o período de indisponibilidade do sistema.

§ 7º O sistema deverá possibilitar a emissão de documento de comprovação de ciência do sujeito passivo, seja efetiva ou tácita, com as seguintes informações:

I - número de protocolo da mensagem;

II - nome/razão social e CPF/CNPJ do destinatário;

III - assunto da mensagem;

IV - teor da mensagem;

V - data de envio da mensagem;

VI - data da ciência efetiva ou tácita do sujeito passivo;

VII - nome e CPF/CNPJ do usuário que leu a mensagem;

VIII - indicação do acesso do sujeito passivo ao sistema pela conta Gov.br.

IX - número do processo administrativo, se houver.

**Art. 8º** A SEFAZ poderá autorizar o cadastramento de correio eletrônico, e-mail, número de celular, no caso de mensagens do tipo *short management server* - SMS ou aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones. Este cadastro terá como finalidade o recebimento de aviso sobre novos documentos presentes na CPV, além de informes, avisos e lembretes a critério da administração tributária.

§ 1º O sujeito passivo que adotar o meio de comunicação previsto no caput deste artigo deve observar o seguinte:

I - o não recebimento de mensagens por meio do e-mail, sms ou aplicativos multiplataforma não pode ser usado como alegação de desconhecimento da comunicação oficial postada na CPV;


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**DECRETOS**

II - a tomada de conhecimento de aviso enviado para o e-mail, sms ou aplicativos multiplataforma não substitui a ciência da comunicação oficial postada na CPV.

§ 2º Fica autorizado a disponibilização de avisos ou alertas de mensagens não lidas no DeC ou com outras informações, por todos os sistemas utilizados pela prefeitura, sempre que o sujeito passivo entrar no sistema.

§ 3º Para todos os efeitos, a tomada de conhecimento de avisos ou alertas disponibilizados pelos sistemas não substitui a ciência da comunicação oficial postada na CPV nos termos desta legislação.

**CAPÍTULO III**
**DO SISTEMA DE PROCURAÇÕES ELETRÔNICAS - e-PROCURAÇÃO**

Art. 9º Fica instituído o Sistema de Procurações Eletrônicas - e-Procuração, disponível no portal e-CAC, que permitirá ao sujeito passivo das obrigações tributárias e não tributárias administradas pela SEFAZ outorgar poderes para que terceiros o represente eletronicamente junto à SEFAZ.

Art. 10. As pessoas físicas ou jurídicas poderão outorgar poderes às pessoas físicas ou jurídicas, por intermédio da e-Procuração, para utilização, em nome do outorgante, mediante a utilização da autenticação via conta Gov.br, dos serviços disponíveis no site da SEFAZ na internet.

§ 1º A e-Procuração de que trata o caput será emitida com prazo de validade máximo de 05 (cinco) anos, salvo se for fixado prazo menor pelo outorgante.

§ 2º A e-Procuração só é válida para as operações eletrônicas, incluindo o acesso ao sistema de emissão de nota fiscal eletrônico, não substituindo as procurações existentes junto à SEFAZ.

Art. 11. A outorga da e-Procuração será realizada exclusivamente através do Sistema de Procurações Eletrônicas, denominado e-Procuração.

Art. 12. Para os fins deste Capítulo, considera - se:

I - outorgante: pessoa física ou jurídica que delega poderes para que terceiro a represente eletronicamente, junto à SEFAZ;

II - outorgado: pessoa física ou jurídica que recebe a delegação de poder do outorgante para comunicar - se eletronicamente em seu nome.

**CAPÍTULO IV**
**DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - e-CAC**

Art. 13. Este Decreto estabelece as normas sobre o acesso à CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (e-CAC) no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ.

§ 1º A e-CAC é um canal de prestação de serviços digitais da SEFAZ, disponível no portal da Prefeitura Municipal na internet.

§ 2º Quando do primeiro acesso à e-CAC, o contribuinte ou responsável deverá tomar conhecimento das regras de utilização do sistema, as quais serão apresentadas no Termo de Aceitação e Política de Privacidade.

Art. 14. Para efeitos do disposto neste Decreto considera - se:

I - conta Gov.br, o mecanismo de acesso digital único aos serviços da e-CAC, nos termos do inciso II do caput do art. 3º do Decreto Federal nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016;

II - identidade Digital Prata, definida no inciso II do § 1º do art. 1º da Portaria SEDGME nº 2154, de 23 de fevereiro de 2021;

III - identidade Digital Ouro, definida no inciso III do § 1º do art. 1º da Portaria SEDGME nº 2154, de 2021; e

IV - procuração digital, a procuração emitida por meio eletrônico, a qual permite a uma pessoa física ou jurídica outorgar poderes para que um terceiro acesse os serviços da e-CAC em seu nome, inclusive os que exibem e transacionam informações protegidas por sigilo fiscal.

**CAPÍTULO V**
**DO ACESSO À e-CAC**

Art. 15. Observado o disposto no Capítulo VII, o acesso à e-CAC será realizado mediante autenticação por meio da conta Gov.br, com Identidade Digital Prata ou Identidade Digital Ouro.

Parágrafo único. O acesso aos serviços relativos à pessoa jurídica será efetuado pela pessoa física:

I - legalmente habilitada mediante procuração digital;

II - representante da pessoa jurídica, responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); ou

III - com utilização de certificado digital da pessoa jurídica (e-CNPJ).

Art. 16. Não será permitida a utilização da e-CAC se, no momento do acesso:

I - for inválida ou se encontrar na situação cadastral cancelada ou nula:

a) a inscrição no CNPJ; ou

b) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da pessoa física ou do representante da pessoa jurídica, responsável perante o CNPJ; ou

II - for utilizado certificado digital por meio da conta Gov.br e:

a) a situação no CPF for a de titular falecido; ou

b) o número de inscrição no CPF do responsável registrado no e-CNPJ não corresponder ao do representante legal, responsável pela pessoa jurídica no CNPJ.

Art. 17. Caberá ao titular da conta Gov.br ou a seu procurador legalmente habilitado:

I - a responsabilidade por todos os atos praticados perante a SEFAZ com a utilização da referida conta;

II - adotar as medidas necessárias para garantir a guarda e o sigilo das suas credenciais de acesso à conta Gov.br; e

III - informar, imediatamente, usos ou tentativas de uso indevidos da sua conta ao órgão responsável pela administração desta.

**CAPÍTULO VI**
**DO ACESSO À e-CAC POR REPRESENTAÇÃO**

Art. 18. A habilitação para acesso aos serviços disponíveis na e-CAC por meio de procuração digital será realizada pelo titular da conta Gov.br na internet ao acessar o sistema e-procuração.

Art. 19. A procuração digital deverá:

I - estabelecer, com exatidão, os serviços outorgados; e

II - ter prazo de validade de 05 (cinco) anos, salvo se fixado prazo menor pelo outorgante.

Art. 20. O acesso ao serviço - Processos Digitais - na e-CAC permite a outorga, além dos serviços a que se refere o inciso I do caput do art. 19, de poderes para representar o outorgante perante a SEFAZ no cumprimento de formalidades relacionadas a processos digitais, hipótese em que o procurador poderá formalizar novos processos, peticionar, impugnar, desistir, juntar documentos em formato digital, assinar digitalmente e praticar demais atos necessários ao desenvolvimento válido e regular de processos digitais da SEFAZ.

§ 1º A representação a que se refere o caput compreende também a assinatura em documentos digitais que compõem processo digital ou em documentos digitais juntados pelo representante que tenham previsão de assinatura de ciência ou notificação.

§ 2º A opção "Restringir Procuração", disponível no serviço "Processos Digitais", limitará a atuação do outorgado aos processos digitais indicados.

Art. 21. A procuração digital será emitida e cancelada exclusivamente na internet.

Parágrafo único. No caso de alteração do ato constitutivo de pessoa jurídica que enseje a revogação de poderes outorgados por meio de procuração digital, o cancelamento desta deverá ser efetuado pelo responsável legal da pessoa jurídica.

**CAPÍTULO VII**
**DO PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO**

Art. 22. Durante a implantação com finalidade do uso exclusivo da conta Gov.br, o acesso a serviços da e-CAC ficará disponível para uso facultativo dos contribuintes.

§ 1º Após o prazo de implantação, todos os sistemas municipais passarão a ser acessados estritamente pela e-CAC.

§ 2º Após o período de implantação, o acesso ao Sistema de Nota Fiscal Eletrônica do Município - NFSe - será obrigatoriamente realizado pela Central de Atendimento ao Cidadão - e-CAC.

§ 3º O período de implantação terminará no dia 06/05/2025, podendo ser prorrogado a critério da SEFAZ, que fará ampla divulgação pelo portal da Prefeitura.

**CAPÍTULO VIII**
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. A utilização dos serviços da e-CAC poderá ser condicionada à leitura prévia de mensagens classificadas como importantes, ainda que o acesso seja realizado por seu responsável ou representante legal habilitado para acessar o serviço de Caixa Postal.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 17 de março de 2025 - 459º ano da fundação da Cidade.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**ANEXO ÚNICO**

**POLÍTICA DE PRIVACIDADE**

Este Termo descreve as regras aplicáveis à utilização da **CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (e-CAC)**, de acordo com a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**1º PRODUTO E SERVIÇO**

**A Solução visa estabelecer uma relação de confiança entre os usuários e os serviços públicos ou sistemas integrados de forma a proteger e validar suas informações pessoais ou comerciais e simplificar o acesso aos serviços.**

Esta política de privacidade tem cobertura e efeito sobre usuários da CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (e-CAC), são eles:

a) cidadãos e pessoas naturais;

b) servidores públicos;

c) sócios administradores de pessoas jurídicas; e

d) representantes de pessoas jurídicas por procuração;



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

## DECRETOS

**2º RELACIONAMENTO COM TERCEIROS**

A Administração Pública, em se tratando da Solução CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (e-CAC), não comercializa, em qualquer hipótese, dados ou informações dos usuários com terceiros, respeitando os limites e diretrizes da LGPD.

**3º POLÍTICA DE PRIVACIDADE INFORMAÇÕES DOS USUÁRIOS**

a) a Solução CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (e-CAC) poderá alternativamente armazenar, gravar ou ler, em qualquer formato digital, informações ou dados dentro dos cookies ou cache do aparelho dos usuários, desde que respeitados os limites e diretrizes da LGPD;

b) a disponibilização das informações de usuários relativos aos dados pessoais e aos registros de auditoria está restrita ao âmbito governamental, sem necessidade de expressa autorização do proprietário, desde que respeitado os princípios e diretrizes da LGPD;

c) quanto a plataforma, o acesso a CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (e-CAC) será efetuado com uso da conta Gov.br. Tal mecanismo de acesso ao sistema garante a autenticidade do usuário e aumenta a segurança da informação;

d) Quanto a plataforma, a Solução CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (e-CAC), após o período de transição, será o único meio de acesso a todos os sistemas da Prefeitura que o usuário estiver habilitado a usar.

e) a Solução CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (e-CAC) poderá, a qualquer tempo, fornecer dados ou informações relativas aos usuários a outros serviços públicos digitais, cuja finalidade seja a efetiva prestação de serviço público, a partir do compartilhamento de dados ou informações de modo a atender demanda judicial ou policial ou por requisição do Ministério Público, conforme a LGPD; e

f) a transparência será proporcionada nos termos da Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

**4º ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

a) a Entidade, no papel de custodiante das informações pessoais dos Usuários, deve cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais do cidadão de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados na Plataforma;

b) a Entidade deve enviar nova publicação e informar ao Usuário as futuras alterações destes Termos de Uso e Política de Privacidade, conforme o princípio da publicidade estabelecido no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

c) em nenhuma hipótese, a Administração será responsabilizada pela instalação de códigos maliciosos (vírus, trojans, malware, worm, bot, backdoor, spyware, rootkit, ou de quaisquer outros que venham a ser criados) no aparelho do Usuário ou de terceiros, em decorrência da navegação na Internet pelo Usuário; e

d) a Base de Dados é de responsabilidade da Administração Pública.

**5º AGENTE PÚBLICO**

a) o Agente Público autorizado é responsável por emitir e validar os dados do Usuário e verificar a autenticidade e veracidade das informações fornecidas; e

b) as informações prestadas dependem da alimentação tempestiva no banco de dados pelo Agente Público.

**6º PROIBIÇÕES**

O Órgão em nenhuma hipótese, realizará as seguintes ações:

a) envio de e-mails ou ligações (links) com sites, solicitando informações pessoais dos usuários; e

b) Envio de propagandas de produtos ou serviços comerciais de qualquer natureza.

**7º FORO**

a) quaisquer disputas ou controvérsias oriundas de quaisquer atos praticados no âmbito da utilização dos sites e/ou aplicativos pelos usuários, inclusive com relação ao descumprimento do Termo de Uso e Política de Privacidade, à violação dos direitos da Administração Pública Municipal, de outros Usuários e/ou de terceiros, dos direitos de propriedade intelectual, de sigilo e de personalidade, serão processadas na Comarca da Cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro; e

b) os casos omissos poderão ser tratados em uma instância administrativa por meio da Ouvidoria da Entidade.

**8º DAS ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA DE PRIVACIDADE**

Esta política tem validade indeterminada, podendo ser alterada em seus termos, a qualquer tempo. A versão deste termo de uso será vinculada no ato da aceitação do usuário.

**9º ACEITAÇÃO DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE**

a) o Usuário declara ter lido e entendido todas as regras, condições e obrigações estabelecidas no presente documento;

b) o Usuário está ciente e concorda com a coleta, armazenamento, tratamento, processamento e uso das informações enviadas e/ou transmitidas pela Solução CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (e-CAC) nos termos estabelecidos nesta Política de Privacidade; e

c) o Usuário, ao utilizar a CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (e-CAC) concorda e aceita integralmente as disposições desta Política de Privacidade.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**DECRETO Nº 3826, DE 07 DE ABRIL DE 2025.**

**DECLARA** em situação anormal, caracterizada como **Situação de Emergência** nas áreas do Município de Magé - RJ afetadas por inundações, movimento de massa causadas por chuvas intensas (**COBRADE 1.3.2.1.4**) e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MAGÉ**, no uso das suas atribuições que lhe conferem os Incisos III, IV e XVII, do art. 68, da Lei Orgânica Municipal, na melhor forma de Direito e, Inciso VI do art. 8º, da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012 e pela Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e,

**CONSIDERANDO** as inundações, movimento de massa causadas por chuvas intensas que atingiram áreas do Município de Magé entre os dias 04 à 06 de abril de 2025, causando grave sofrimento à população em geral, desalojando famílias e destruindo seus pertences, inviabilizando a permanência destas em suas residências, sob risco de morte, além de destruir e obstruir infraestrutura essencial à distribuição de água e esgoto nos locais atingidos;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência de tal fenômeno da natureza, ocorreram inundações nas bacias hidrográficas dos 1º, 2º e 6º Distritos do Município de Magé, além de outras áreas;

**CONSIDERANDO** a premente necessidade na realização de obras de recuperação de estradas, contenção de encostas ao longo do Rio Roncador, principalmente na área de Santo Aleixo, além do Canal de Magé, ambos no 1º e 2º Distritos, e Rio Inhomirim, no 6º Distrito de Magé, que corta a extensão de diversos bairros do 6º Distritos do Município de Magé, notadamente no bairro de Parque dos Artistas, a fim de evitar deslizamentos, transbordamento, obstrução dos leitos dos rios e prejuízos ambientais, humanos e materiais;

**CONSIDERANDO** que o fenômeno natural ocorrido se encontra na escala de Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - **COBRADE 1.3.2.1.4**, conforme laudo técnico lavrado pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Magé e **RJ-F 3302502-13214-20250405**;

**CONSIDERANDO** que, em face a extensão do desastre, de magnitude que supera a capacidade de resposta do Município, este se encontra com infraestrutura de resposta e reconstrução comprometidas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada **Situação de Emergência Pública** nas áreas do Município de Magé - RJ atingidas por pelas fortes chuvas (**COBRADE 1.3.2.1.4**), de 04 à 06 de abril de 2025, que resultarem em inundações e deslocamento de massa, causando grave sofrimento à população em geral, desalojando famílias e destruindo seus pertences, inviabilizando a permanência destas em suas residências, sob risco de morte, de acordo com a classificação conferida pelo art. 2º, XIV do Decreto Federal nº 10.593/2020.

**Art. 2º** A Situação de Emergência Pública permanecerá em vigor enquanto não forem satisfatoriamente resolvidos e equacionados todos os principais problemas resultantes do desastre natural que aflige o Município de Magé, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação deste ato, podendo ser prorrogado por igual período até completar 180 (cento e oitenta dias) caso sejam mantidas as circunstâncias fáticas que ensejam a sua edição.

**Art. 3º** Ficam expressamente autorizados e dispensados os procedimentos ordinários de licitações e contratos, às seguintes medidas e providências, desde que estritamente vinculadas e necessárias à transposição da situação emergencial enfrentada:

a) a requisição de veículos, máquinas e equipamentos junto a empresas e entidades privadas, assim como junto aos órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, conforme permissivo constitucional inserto no artigo 5º, inciso XXV, inclusive com aquisição de bens ou locação a particulares;

b) a arrematação, recrutamento e contratação de pessoal para prestação dos serviços necessários, sejam voluntários ou de mediana remuneração, conforme necessidade emergencial;

c) a realização e execução de obras e serviços por empresa privada ou por execução direta da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, contratada a preços correntes no mercado, respeitando-se o disposto no inciso VIII, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou normativa equivalente e aplicável ao processo de licitação e contratação;

d) a compra de gêneros alimentícios, remédios, vacinas, agasalhos, vestuário, camas, colchões, lençóis, travesseiros, móveis, utensílios, materiais de construção e quaisquer outros produtos, itens ou mercadorias para atendimento às necessidades mais prementes e imediatas das pessoas e famílias vitimadas pelo desastre;

e) a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Parágrafo único.** Conforme o disposto no inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo de observância das disposições da Lei


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**DECRETOS**

de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

**Art. 4º** Ficam também postos à disposição do Município de Magé, todos os serviços públicos ou de utilidade pública, essenciais ou não, notadamente os de transportes de pessoas e cargas, de fornecimento de energia elétrica, de telecomunicações, de águas, bem como os serviços hospitalares destinados ao atendimento de urgência, de acordo com a legislação aplicável às situações de calamidade pública, para que sejam atendidas as necessidades estritamente vinculadas à motivação do reconhecimento da situação de emergência.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, resta autorizado às autoridades administrativas e aos agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população, bem como se atuar em desvio de função ou excesso de poderes que lhe são legalmente atribuídos.

**Art. 6º** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação. MAGÉ, RJ, 07 de abril de 2025 - 459º ano da fundação da Cidade.

**RENATO COZZOLINO HARB**

Prefeito

**PORTARIAS**
**PORTARIA Nº 0630/2025.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 5781/2025,

**CONSIDERANDO** o Memorando Circular SMASDH nº 46/2025 – FIN, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados sem prejuízo de suas funções, para compor a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, no curso de parceria a ser celebrada com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Federação das APAEs do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo específico de aprimorar o atendimento dos serviços de Atenção Integral a Pessoa com deficiência intelectual e múltipla no Município de Magé, desenvolvida pela APAE – Magé.

**PRESIDENTE**

**LUIZA FELIX DA SILVA – Matrícula 365740**

**MEMBROS EFETIVOS**

**CARLA REGINA MAIA LOBO – Matrícula 364436**

**LILIANE DA COSTA WERLY – Matrícula 364492**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2025.

**JOCELINO ALVES CABRAL**

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

**PORTARIA Nº 0635/2025.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 5781/2025,

**CONSIDERANDO** o Memorando Circular SMASDH nº 47/2025 – FIN, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **GLAUCO DE LIMA LOUZADA – Matrícula nº T-5857**, sem prejuízo de suas funções, como **GESTOR DE PARCERIA**, para acompanhar e fiscalizar os trâmites da execução referente a emenda parlamentar impositiva nº 2184/2024, celebrada com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Federação das APAEs do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo específico de aprimorar o atendimento dos Serviços de Atenção Integral a Pessoa com Deficiência intelectual e múltipla no Município de Magé desenvolvida pela APAE – Magé.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2025.

**JOCELINO ALVES CABRAL**

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

**PORTARIA Nº 0653/2025**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**EXONERAR JAYMI SILVA DOS SANTOS**, matrícula 365709, do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a partir de 15 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2025.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO



**BLOCO DE SIRENES DO SISTEMA DE ALERTA E ALARME PARA CHUVAS FORTES**

**A DEFESA CIVIL FARÁ TESTES NO SISTEMA DE SIRENES**

**TODO DIA 10 DE CADA MÊS ÀS 10H DA MANHÃ**

Em caso de emergência, chame a Defesa Civil pelo telefone 199, (21) 2317-0215, ☎️ (21) 98644-5425, ☎️ (21) 99332-5170 ou pelo e-mail: [defesacivil@mage.rj.gov.br](mailto:defesacivil@mage.rj.gov.br)






**Posso ajudar?**

**GARRINCHINHA**  
SERVIDOR PÚBLICO VIRTUAL INTELIGENTE

[www.mage.rj.gov.br](http://www.mage.rj.gov.br)



SMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Estado do Rio de Janeiro

**Concurso público 01/2024****RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR E QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA**

A Prefeitura Municipal de Magé/RJ e o Instituto de Avaliação Nacional - IAN, no uso de suas respectivas atribuições, CONSIDERANDO no Edital de Abertura 01/2024, o item 1.4.1 com seus subitens e o Capítulo 11 com seus itens e subitens, e visando a atender os princípios norteadores da administração pública, **TORNAM PÚBLICO O RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR E QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA.**

Consulte a listagem no site [www.ian.org.br](http://www.ian.org.br) (tecle simultaneamente as teclas "Ctrl + F" e a seguir digite o número de inscrição e pressione a tecla "enter") ou na área do candidato (na aba "Recursos")

Magé/RJ, 8 de abril de 2025.

Jocelino Alves Cabral  
Secretário Municipal de Administração

Ronilton S. Loiola  
Presidente do IAN

**CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR NA PROVA OBJETIVA**

A Prefeitura Municipal de Magé/RJ e o Instituto de Avaliação Nacional - IAN, no uso de suas respectivas atribuições, visando a atender os princípios norteadores da administração pública, **TORNAM PÚBLICO A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO 01/2024**, lembrando ainda os seguintes comandos editalícios:

Consulte a listagem no site [www.ian.org.br](http://www.ian.org.br) (tecle simultaneamente as teclas "Ctrl + F" e a seguir digite o número de inscrição e pressione a tecla "enter") ou na área do candidato (na aba "Recursos")

Os CRITÉRIOS DE DESEMPATE somente serão aplicados no Resultado Final do Concurso Público, conforme capítulo 10 do edital de abertura.

**8.1.13.** Será considerado REPROVADO NA PROVA OBJETIVA, e automaticamente ELIMINADO do Concurso Público, o candidato que obtiver MENOS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO TOTAL DE PONTOS em qualquer uma das disciplinas do quadro acima.

**8.1.17.** A pontuação geral da Prova Objetiva se constituirá da soma dos pontos obtidos pelos acertos.

**8.1.18.** A Prova Objetiva será corrigida pelo processo de LEITURA ÓPTICA.

**8.3.37.2.** O RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR E QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA está previsto para o dia **8 DE ABRIL de 2025.**

**8.3.38.** A publicação da CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR NA PROVA OBJETIVA E DO GABARITO DEFINITIVO, para TODOS OS CARGOS, está prevista para o dia **8 DE ABRIL de 2025.**

**8.3.39.** O candidato poderá impetrar RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR NA PROVA OBJETIVA no período de **0h1min do dia 9 DE ABRIL até 23h59min do dia 10 DE ABRIL de 2025**, conforme as regras do CAPÍTULO 11 deste Edital.

**8.3.39.1.** Os espelhos das Folhas de Respostas dos candidatos serão divulgados no site do IAN ([www.ian.org.br](http://www.ian.org.br)) no momento de divulgação das notas da Prova Objetiva e da listagem com a Classificação Preliminar, e esses espelhos estarão disponíveis no site até a data final do prazo de recursos contra a Classificação Preliminar.

**8.3.40.** O RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR E A CLASSIFICAÇÃO FINAL NA PROVA OBJETIVA, para TODOS OS CARGOS, serão publicados na data prevista de **17 DE ABRIL de 2025.**

Magé/RJ, 8 de abril de 2025.

Jocelino Alves Cabral  
Secretário Municipal de Administração

Ronilton S. Loiola  
Presidente do IAN



## VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ 2025/2028

### MESA EXECUTIVA

| NOME DO VEREADOR                                       | NOME PARLAMENTAR  |
|--|-------------------|
| VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA<br>Presidente      | VALDECK           |
| LEANDRO HASSEN DAM RODRIGUES<br>1º Vice Presidente     | LEANDRO RODRIGUES |
| LEONARDO FREITAS BITTENCOURT<br>2º Vice- Presidente    | LÉO FREITAS       |
| JANE PEREIRA<br>1ª Secretária                          | JANE PEREIRA      |
| WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCANTARA<br>2º Secretário | ANDRE KEKINHA     |

### VEREADORES

|                                       |                     |
|---------------------------------------|---------------------|
| AMAURI FRANCISCO CABRAL JUNIOR        | JUNIOR DA CAPELA    |
| ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO     | ARTHUR COZZOLINO    |
| ELENILSON MEDEIROS BATISTA            | PARÁ                |
| FELIPE MENEZES DE SOUZA               | FELIPE MENEZES      |
| FERNANDO VIEIRA VEIGA                 | FERNANDO DO SALÃO   |
| IGOR FABIANO SILVA ATHAYDE            | IGOR FABIANO        |
| JANE PEREIRA                          | JANE PEREIRA        |
| JOÃO VICTOR CARVALHAES FRAGA          | JOÃO VICTOR FAMÍLIA |
| LEANDRO HASSEN DAM RODRIGUES          | LEANDRO RODRIGUES   |
| LEONARDO FRANCO PEREIRA               | LÉO DA VILA         |
| LEONARDO FREITAS BITTENCOURT          | LÉO FREITAS         |
| LUCAS DOS SANTOS LOPES                | LUCAS FAMÍLIA       |
| MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA      | VINICIUS NINA       |
| PABLO SOARES DE VASCONCELOS           | PABLO VASCONCELOS   |
| VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA   | VALDECK             |
| WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCANTARA | ANDRE KEKINHA       |
| WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA     | WERNER SARAIVA      |